



ESTADO DO CEARÁ

Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**GABINETE DO PREFEITO**

1

LEI N° 996/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA “FESTA DE SANTA ROSA DE LIMA”, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, E SÃO GONÇALO, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas da Lei Orgânica, e ainda com a *modificação na nova redação data pela Lei Municipal nº 1004/2018, de 03/09/2018,*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no “Calendário Oficial de Eventos Municipais”, a “FESTA DE SANTA ROSA DE LIMA”, Padroeira do Município de Jaguaribara, promovida e organizada anualmente nesta cidade, pela PARÓQUIA SANTA ROSA DE LIMA - DIOCESE DE LIMOEIRO DO NORTE, inscrita no CNPJ 07.627.979/0016-58, situada à Rua Paula Clotilde, N° 497 - Centro, nesta cidade, a qual é realizada durante o mês de agosto do corrente ano, e a “FESTA DE SÃO GONÇALO”, Padroeiro do Município de Jaguaribara, realizada durante o mês de janeiro, passando assim, a fazer parte das ações festivas de cultura e turismo do nosso Município.

**Parágrafo Único** - (REVOGADO pela Lei Municipal nº 1004/2018, de 03 de setembro de 2018).

**Art. 2º** - Fica autorizado à Administração Municipal, por intermédio das seguintes Secretarias: Secretaria da Cultura, Desporto e Juventude, e, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca, integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, e suas modificações posteriores que venham a substituí-las, todo apoio financeiro necessário, a cooperar e auxiliar na promoção, divulgação e realização do evento “Festa de Santa Rosa de Lima, Padroeira do Município de Jaguaribara”, e “Festa de São Gonçalo Padroeiro do Município de Jaguaribara”.

**Parágrafo Único** - Os representantes da Paróquia Santa Rosa de Lima, responsáveis pela organização da(s) Festa(s) dos Santos Padroeiros, e os representantes das Secretarias Municipais, descritas no caput do artigo 2º desta Lei, se reunirão e tornarão públicas, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a programação das festividades.



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, as instituições públicas, privadas e religiosas poderão estabelecer parcerias com o objetivo de oferecer suporte logístico no apoio para a programação e realização da Festa do(s) Santos Padroeiro(s) do Município de Jaguaribara, observando-se, para tanto os aspectos de tradição, de história, cultura e do Turismo do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas para as Secretarias Municipais definidas no artigo 2º desta Lei, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 (Diploma de Licitações) e da Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 26 de junho de 2018.

**Joacy Alves dos Santos Júnior**  
**Prefeito Municipal**